



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 297/2025

Requer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente informações sobre a destinação das rações arrecadadas pelo Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, com destaque para a exclusividade da distribuição para lares temporários, conforme orientação do Ministério Público. Solicita-se o envio de documentos comprobatórios, caso exista orientação formal do Ministério Público, e esclarecimentos sobre os critérios adotados para a limitação da distribuição das rações a esses beneficiários, em consonância com a Lei Municipal nº 5.818/2021 e o Decreto nº 9.860/2024.

A Vereadora signatária, **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, preste informações formais e detalhadas sobre a destinação das rações arrecadadas pelo Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco.

A demanda surge em razão de informações recebidas que indicam que, atualmente, as rações do programa estão sendo destinadas exclusivamente para **lares temporários**, conforme orientação do Ministério Público.

Com base na **Lei Municipal nº 5.818/2021**, que institui o programa e em seu **Decreto nº 9.860/2024**, que regulamenta sua execução, é fundamental esclarecer as diretrizes adotadas para a distribuição das rações, a fim de garantir que o programa esteja sendo implementado de acordo com a sua finalidade.

A Lei nº 5.818/2021, em seu artigo 1º, estabelece que o programa tem o objetivo de “captar doações de ração e promover sua distribuição a pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais, assistidas ou



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





não por entidades assistenciais”. Já o Decreto nº 9.860/2024, em seu artigo 5º, detalha que as rações devem ser distribuídas para protetores e ONGs cadastradas, para pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade, e para lares temporários e protetores independentes.

No entanto, a decisão de restringir a destinação das rações apenas aos lares temporários, sem que haja uma justificativa formal que altere as diretrizes do Decreto e da Lei, pode prejudicar a eficácia do programa e limitar o seu alcance.

Diante disso, requer-se que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

1. Qual a base legal ou orientação formal do Ministério Público que determinou a exclusividade da destinação das rações para os lares temporários, contrariando as disposições da Lei nº 5.818/2021 e do Decreto nº 9.860/2024, que abrangem também outras entidades e famílias em situação de vulnerabilidade?

2. Caso exista parecer ou orientação formal do Ministério Público, que seja encaminhado o documento pertinente, para que possa ser analisado.

3. Há algum parecer técnico ou normativo que fundamente esta orientação restritiva para a destinação das rações exclusivamente aos lares temporários, e não para outros beneficiários previstos na legislação, como as ONGs e protetores independentes?

4. O Município tem um planejamento ou estudo que justifique a limitação da distribuição apenas para os lares temporários? Em caso afirmativo, solicita-se a apresentação dos documentos que embasam essa decisão.

5. Quais os critérios técnicos e administrativos adotados pela Secretaria do Meio Ambiente para a redistribuição das rações, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 5.818/2021 e do Decreto nº 9.860/2024, especialmente em relação aos lares temporários e outros possíveis beneficiários?

6. É possível reavaliar a política de destinação das rações para incluir todas as famílias e entidades que atendem animais em situação de vulnerabilidade, conforme previsto na Lei e no Decreto, garantindo a continuidade e ampliação da eficácia do programa?

Solicita-se, assim, que as informações sejam prestadas por escrito, de forma clara, objetiva e acompanhadas de eventuais documentos comprobatórios, dentro do prazo regimental previsto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25D4-FA44-CA56-E598

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 01/04/2025 17:28:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/25D4-FA44-CA56-E598>